

VICTOR LOURO *

A NATUREZA COOPERATIVA DAS UCP'S

Com frequência surgem, tanto na linguagem escrita como na oral, as expressões *UCP's* e *Cooperativas* para designar as novas unidades de produção agrícola surgidas com a Reforma Agrária (e a que vários autores chamam simplesmente *NUP's*). São sinónimos, ou pelo contrário correspondem a diferentes realidades económico-sociais? O uso de uma ou de outra corresponde a uma opção consciente de quem as emprega, ou são tradução vulgar e não rigorosa da mesma realidade?

Tentaremos demonstrar a natureza cooperativa das *UCP's*. O que se pode dizer é que a designação *UCP* tem uma carga política que a identifica com as unidades de produção que os trabalhadores constituíram sobre as terras ocupadas dos latifundiários. E é contra esse carácter revolucionário que se encarniçam aqueles que não aceitam a liquidação do poder dos latifundiários, ou aqueles que simplesmente almejam o controlo político-económico desta Reforma Agrária de iniciativa e desenvolvimento popular, eventualmente na perspectiva da sua recuperação em termos «europeus».

As designações das novas unidades de produção

Tal como se desenvolveu a partir de 1975, a Reforma Agrária em Portugal definiu-se por ser um processo de ocupação das terras dos latifúndios liderado e essencialmente realizado pela classe maioritária e mais revolucionária da população rural, isto é, o proletariado agrícola, com vista à alteração profunda das relações de produção. Esta definição, que contera o essencial do que caracterizou a iniciativa do processo da

* Engenheiro Silvicultor.

Reforma Agrária, não exclui, naturalmente, que em alguns casos a iniciativa tenha pertencido a pequenos agricultores ou a alugadores de máquinas, nem mesmo que uns e/ou outros tenham também participado em ocupações juntamente com os operários agrícolas: tais casos são, porém, excepções.

Aquele facto justifica-se pela importância do proletariado agrícola relativamente ao campesinato (sendo nos distritos a sul do Tejo em 1970 superior a 64% da população activa agrícola). Para se compreender, pois, o início da Reforma Agrária em Portugal há que ter-se este facto presente, e conhecer o que foi a vida dos operários agrícolas até ao 25 de Abril de 1974.

Tenha-se em conta o processo de ocupação dos latifúndios e não se perca de vista o processo legislativo sobre a Reforma Agrária — então se compreenderá a evolução das designações das novas unidades de produção.

Um processo basicamente marcado pela iniciativa das próprias massas trabalhadoras em dinâmica criação e só tardiamente contemplado por legislação própria, não podia, naturalmente, originar unidades de produção logo correctamente baptizadas. Seguramente que para os trabalhadores em luta era mais importante garantir o processo produtivo do que, porventura, encontrar uma designação para aquilo que vinham criando.

De resto e como é óbvio, essa nova realidade não nasceu com forma acabada. Pelo contrário — e naturalmente — o processo de formação e consolidação das novas unidades é um processo progressivo, ao longo do qual e tornam mais claros os seus contornos.

Inicialmente foram usadas designações como *herdades colectivas* e *pré-cooperativas*. Nomes diferentes para uma realidade nova: «Nas herdades colectivas e cooperativas existem já hoje novas relações de produção. Os patrões, aqui, já não existem» (Sindicato, 1975). E era nisto mesmo que radicava já então, e daí em diante, o essencial da Reforma Agrária nos campos do sul: a alteração das relações de produção, com a abolição da exploração do homem pelo homem.

Há autores que pretendem ver diferenças entre as formas organizativas que corresponderiam àquelas diferentes designações. Assim, Bandarra e Jazra (1976: 110) entendem que as herdades colectivas «resultaram da transformação duma herdade em unidade colectiva sem modificar, nem a dimensão, nem o colectivo dos trabalhadores, nem a estrutura fundiária, relativos à antiga exploração» e apontam o secretariado inter-herdades como «transição desta forma, para a de Unidade Colectiva de Produção». Enquanto isso, põem como hipóteses

que a forma pré-cooperativa «se identificaria com as unidades colectivas embrionárias, que ainda não tivessem sido reconhecidas legalmente» ou «poderia reflectir as tonalidades do espectro da composição social e política do colectivo de trabalhadores».

Em nosso entender não há nem nunca houve diferenças entre elas, de tal sorte que nos documentos da época não é fácil encontrar a designação «pré-cooperativa». Mais seguramente esta designação era uma espécie de «compromisso» entre as cooperativas que os trabalhadores sabiam existirem nos países socialistas, e o carácter precário e ainda vago das novas unidades (que, no entanto, já apontavam para o cooperativismo), ou mesmo o prestígio da ideia de cooperativa que adviria da perseguição que sofreram no fascismo.

Cedo começou a aparecer também a designação de *cooperativa*. Os autores atrás referidos afirmam (1976: 117) que esta forma «apareceu principalmente em regiões de terras ricas (zona litoral) onde as organizações dos sindicatos agrícolas não tinham quase implantação» e acrescentam: «a esta constatação junta-se o facto da existência duma estrutura social diferente, constituída essencialmente por pequenos e médios agricultores».

Ao contrário, nós pensamos que não há uma forma própria correspondente a esta designação, diferente da forma correspondente às herdades colectivas e pré-cooperativas. Em verdade, nos documentos da época apareceram as duas designações — herdades colectivas e cooperativas — empregues indistintamente, nomeadamente em documentos de encontros realizados por iniciativa sindical (1).

De resto, se a organização das novas unidades era ainda embrionária, e portanto não suficientemente diferenciada de unidade para unidade; e se historicamente nem os operários agrícolas nem os pequenos agricultores do sul do país tinham tradições cooperativas — como poderia a designação de «cooperativa» corresponder então a uma forma diferente, ou sequer a uma ideia diferente daquela que caracterizaria a «herdade colectiva» ou a «pré-cooperativa»?

Mais tarde apareceu a designação de *unidade colectiva de produção*, pela primeira vez utilizada no texto do decreto-lei

(1) A título de exemplo consultem-se os opúsculos «Do Encontro» (1975) ou «Grande Jornada» (1976). Neste último lê-se, por exemplo o seguinte: «7. visitas às *herdades colectivas* — os delegados sindicais participantes no Plenário efectuaram no dia 10 (sábado) visitas a várias *Unidades Colectivas de Produção* do Distrito (...)» (o sublinhado é nosso).

n.º 406-B/75, de 29 de Julho ⁽²⁾. Esse diploma regulou a concessão de crédito agrícola e assistência técnica do Estado às «novas unidades de tipo cooperativo, e ainda outras entidades de natureza associativa, de base social exclusivamente constituída por assalariados rurais e pequenos agricultores, que vão surgindo inseridas na dinâmica social própria da reforma agrária», como dizia no seu preâmbulo, acrescentando: «com efeito, seria altamente prejudicial fazer depender a concessão de crédito, em tais casos, da regularização estatutária e reconhecimento legal dessas unidades, que a vários títulos se podem considerar de vanguarda, quando é certo que o próprio regime jurídico só pode ser definido com base no próprio amadurecimento e desenvolvimento das experiências sociais em curso».

Criando esta nova figura, o referido decreto-lei estipulou no seu artigo 1.º: «Às explorações agrícolas ou pecuárias geridas por trabalhadores rurais e pequenos agricultores sob forma cooperativa e bem assim quaisquer outras entidades de natureza associativa de objecto e composição social equiparáveis poderão beneficiar da assistência técnica e financeira do Estado, mesmo antes da sua definitiva regularização estatutária e legal, desde que tenham sido reconhecidas como unidades colectivas de produção, nos termos previstos neste diploma» — artigo este que, note-se, nunca foi modificado nas sucessivas alterações que o decreto-lei sofreu a partir de Setembro de 1975 até à sua revogação pela lei 77/77 (conhecida por lei Barreto).

Assim se comprova, pois, que a designação de «unidade colectiva de produção» é a expressão legal correspondente a todas as novas unidades de produção surgidas com o processo da Reforma Agrária, independentemente do modo de organização de cada uma (tanto na forma cooperativa como noutras formas associativas) e tendo essencialmente em conta a sua composição social (trabalhadores rurais e pequenos agricultores, isto é, exactamente aqueles que a Constituição veio mais tarde a consagrar como únicos beneficiários da distribuição das terras expropriadas e nacionalizadas). E assim é que, na sequência da publicação do referido decreto-lei, umas após outras, todas (ou praticamente todas) as novas unidades de produção foram apresentando os seus processos para serem reconhecidas como UCP's por isso ser condição indispensável ao acesso ao crédito agrícola já posto à disposição dos pequenos e médios agricultores e das cooperativas como tal legalizadas.

(2) Note-se que este diploma é da mesma data da primeira lei da Reforma Agrária, ambos publicados quando já estavam ocupados mais de 150 000 hectares.

A multiplicidade de formas reconhecidas oficialmente como unidades colectivas de produção engloba os grandes conjuntos de herdades com dez e quinze mil hectares expropriados no todo ou em parte, as pequenas herdades isoladas de duzentos e trezentos hectares, as herdades expropriadas e exploradas por pequenos agricultores, e até mesmo as cooperativas de produção tradicionais de pequenos agricultores que juntaram as suas courelas, como em Barcouço (Mealhada) ou pequenos agricultores e assalariados agrícolas que passaram a explorar quintas do Estado como nos Cortiços (Mirandela), num caso com cerca de 8 ha e no outro com pouco mais do que 20 ha.

Como nota curiosa e, sem dúvida, significativa, refira-se que, com tão expressiva frequência que nos permite dizer *invariavelmente*, o nome com que as novas unidades de produção foram reconhecidas era o de «cooperativa agrícola», ou «cooperativa de produção agrícola», ou «cooperativa de produção agro-pecuária», ou «pré-cooperativa agrícola», ou outra designação idêntica, sempre antecedida da expressão «unidade colectiva de produção». Julgamos que este facto é largamente demonstrativo do entendimento que fizeram da lei tanto os trabalhadores e pequenos agricultores que tomaram a posse da terra, como as próprias entidades governamentais que procederam ao reconhecimento das cinco centenas de UCP's: o entendimento de que esta designação (UCP) correspondia a uma figura legalmente definida e que permitia o acesso a determinados benefícios legalmente estabelecidos.

Naturalmente que esta designação passou a ser a designação oficial das novas unidades de produção, uma vez que, após o seu reconhecimento, nos termos do mesmo diploma era publicado o respectivo despacho no Diário do Governo (mais tarde Diário da República). Por isso mesmo vários despachos e outros diplomas se referiram a elas utilizando a expressão UCP, apesar de visarem objectos diferentes daqueles que tinham dado origem à expressão (crédito e assistência técnica).

UCP's ou Cooperativas?

E assim chegamos a uma falsa questão: se as novas unidades de produção são UCP's ou se são cooperativas, ou melhor, se UCP's e cooperativas são coisas distintas.

Já atrás tentámos demonstrar que a designação «UCP» é uma designação genérica que abrange as novas unidades de produção de carácter colectivo, quer sejam organizadas em moldes cooperativos ou correspondentes a quaisquer outras

eventuais formas associativas. Não existe, pois, o dilema «UCP's ou Cooperativas».

É esse mesmo, aliás, o entendimento do texto constitucional. Aí são sempre referidas a par as cooperativas de trabalhadores rurais e pequenos agricultores e *outras* unidades de exploração colectiva por trabalhadores (artigos 97.º, 100.º, 102.º e 104.º). O legislador constituinte depois de designar as cooperativas, não quis — e bem — rotular as outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores, exactamente porque elas não tinham ainda uma forma, e muito menos um estatuto, suficientemente definidos: por isso se limitou a fixar apenas o seu carácter colectivo e a sua composição social, fugindo à fixação doutros contornos naturalmente secundários e controversos. Semelhante cautela era, então, perfeitamente justificada: estávamos nos primeiros dias de Novembro de 1975.

É interessante notar que a expressão «outras formas de exploração colectiva» surge no texto constitucional por proposta do PCP, a qual, depois de acrescida das palavras «por trabalhadores» — para excluir as formas de exploração pelo Estado ⁽³⁾ — foi aprovada por maioria registando-se apenas 6 abstenções do CDS. Tal fórmula tinha em mente «algumas das unidades já constituídas e reconhecidas oficialmente que não são efectivamente cooperativas» ⁽⁴⁾. O debate havido a propósito revela com nitidez a preocupação dos constituintes de não limitarem o desenvolvimento da Reforma Agrária a formas cooperativas clássicas ⁽⁵⁾.

Ora, porque «também as grandes conquistas dos trabalhadores consagradas na Constituição da República não resultaram só do 'milagre' do 25 de Abril, elas tiveram atrás de si uma longa gestação nas lutas travadas e aspirações alimentadas desde há um século» (Sá, 1981) importa registar que, segundo Victor de Sá no mesmo escrito «os programas do Partido Socialista histórico (...) definiram objectivos que acabaram por ser alcançados com o 25 de Abril». Dizia-se em 1880: «chegar à colectivação da terra», ou 'restituição da terra à colectividade'. E em 1882 preconizava-se já a entrega da sua exploração a 'sociedades de operários agrícolas' (...) em 1920, o Partido defenderá

⁽³⁾ Deputado Alfredo de Sousa (PPD) in «Diário da Assembleia Constituinte», n.º 77, p. 2564.

⁽⁴⁾ Deputado Carreira Marques (PCP, eleito pelo círculo eleitoral de Beja), *ibidem*.

⁽⁵⁾ Deputado José Luís Nunes (PS): «(...) O que nós não podemos é, de forma nenhuma, constitucionalmente atar as mãos a um Governo e dizer: ou cooperativas ou nada», *ibidem*.

ainda que se 'mobilizem todos os terrenos cultiváveis, entregando-os a cooperativas ou sindicatos agrícolas'».

O texto constitucional e o programa do velho Partido Socialista revelam, afinal — e com a anuência de quatro partidos tão distintos como o actual PS, o PCP, o MDP/CDE e o PSD (e apesar de tudo sem a oposição do CDS!) — uma linha de continuidade de pensamento que busca as soluções para os nossos males no cooperativismo, mas também noutras formas colectivas que o ultrapassam.

Álvaro Cunhal no relatório que apresentou ao VIII Congresso do PCP (Outubro de 1976), depois de considerar que a designação de UCP's é, no geral, mais correcta do que a de cooperativas, escreve (1976: 102): «Um grande número das unidades constituídas nos primeiros tempos chamaram-se a si próprias 'cooperativas'. Mas nada têm a ver, na sua orgânica, com as cooperativas existentes, seja em países capitalistas, seja em países socialistas. Tão-pouco se podem identificar com herdades do Estado existentes em países socialistas. (...) Não incluem, na maior parte dos casos, quaisquer courelas individuais dos 'cooperantes'. Não são herdades do Estado porque as direcções são escolhidas pelos próprios trabalhadores e o Estado não nomeia administração nem intervém. Não estão sujeitas tão-pouco a uma rigidez salarial, pois admitem ajustamentos e benefícios sociais segundo os resultados. É um tipo original, ainda sem contorno definitivo, tendendo a uma forma de 'unidade colectiva popular', em que a autonomia na gestão e o pagamento de salários fixos são características essenciais».

No último período da transcrição aparecem, afinal, os traços essenciais duma nova realidade («tipo original») em busca dos seus contornos próprios: carácter colectivo da organização, autonomia na gestão, forma especial de remuneração do trabalho (uma parte através de salário fixo, outra através de ajustamentos e benefícios sociais segundo os resultados).

O natural desenvolvimento dessas unidades de produção foi-as aproximando da forma cooperativa. E assim vemos que, já durante a segunda metade de 1976 e no decorrer de 1977, a generalidade dessas unidades, nos respectivos plenários de trabalhadores, sem nada de essencial alterarem foram decidindo a adopção de estatutos de tipo cooperativo e fazendo consequentemente o seu registo comercial como sociedades cooperativas.

O Secretário-Geral do PCP voltou a referir-se a este problema nomeadamente no discurso que proferiu após o encerramento da 5.^a Conferência da Reforma Agrária, em Évora, em

31/5/81 ⁽⁶⁾). Aí, depois de afirmar que «as UCP's/Cooperativas não são uma forma de organização copiada seja de onde for», sublinhou que «não são herdades do Estado, nem são cooperativas na *acepção tradicional* desta palavra» ⁽⁷⁾ e acrescentou: «são uma forma original e exaltante de organização, produto do trabalho e do espírito criativo do proletariado agrícola alentejano e ribatejano, da sua capacidade inventiva, da sua natural fraternidade, dos seus profundos e enraizados sentimentos e hábitos colectivos, da conjugação do amor pelo trabalho com os mais altos valores ligados ao trabalho e à produção».

É, pois, no contexto da exaltação da realidade revolucionária do processo de formação e desenvolvimento das UCP's/Cooperativas que tem de entender-se a afirmação sobre a sua natureza. Lendo-se rigorosamente o que está escrito («nem são cooperativas na *acepção tradicional* da palavra») constata-se a inexistência de contradição entre essa afirmação e aquela que fazemos sobre a natureza cooperativa das novas unidades de produção.

Muitas vezes as duas designações consagradas aparecem ligadas uma à outra pela conjunção copulativa: *UCP's e cooperativas*. Que significado tem isto?

Há autores, como Fernando Oliveira Baptista (1978: 61) que cuidam de prospectar os traços essenciais das novas unidades de produção referindo as UCP's em contraposição às herdades estatais. Portanto poderemos afirmar que na sua mente não se estabelece a dicotomia UCP's e Cooperativas, o que em nosso entender se enquadra perfeitamente no claro conhecimento que esse autor tem da génese e natureza das novas unidades, que lhe advém, antes de mais, de ser o Ministro da Agricultura que fez aprovar os diplomas que já referimos, em consonância com a realidade nova.

No outro extremo aparecem autores como Bandarra e Jazra (1976: 116), que tentam um esboço de caracterização das pretensas diferenças. Segundo eles, as UCP's teriam uma dimensão maior, geralmente de âmbito de freguesia; ao invés as cooperativas limitariam geralmente a sua dimensão à duma só herdade, conheceriam uma maior autonomia do colectivo dos trabalhadores e uma mais estreita ligação entre a remuneração do trabalho e os resultados da produção, não conheceriam diferenças salariais tão acentuadas como nas UCP's, e ter-se-iam constituído essencialmente em «regiões de terras ricas (litoral)

⁽⁶⁾ In *Avante* de 4/6/81.

⁽⁷⁾ O sublinhado é nosso.

onde as organizações dos sindicatos agrícolas não tinham quase implantação» e onde existia uma «estrutura social diferente, constituída essencialmente por pequenos e médios agricultores, que a distingue da região alentejana onde impera a forma de UCP»⁽⁸⁾.

No mesmo sentido expõe Bernard Roux (1979: 7) que refere como explicação para a opção entre uma e outra forma organizativa a localização geográfica, a implantação sindical, a influência dos partidos, e o papel dos Centros Regionais de Reforma Agrária e das próprias Forças Armadas. Este autor adianta como razão que terá presidido à preferência pela fórmula UCP a «superioridade técnica e económica das grandes explorações» com a sua natural vantagem de permitirem perequações entre herdades de fertilidade diferente», pelo que as UCP's, «pela sua dimensão, oferecem por outro lado melhores possibilidades de resistência ao mercado capitalista».

Neste sentido também Michel Drain (1979) considera que a fórmula UCP, «que predominou no distrito de Beja», correspondia à criação de estruturas igualitárias.

Sem dúvida que no distrito de Beja razões desta ordem estavam subjacentes à constituição das novas unidades de produção. E a prática mostrou quão acertadas eram, e simultaneamente quantos riscos traziam consigo: mas o balanço é positivo.

O maior dos riscos seria porventura relacionado com trabalhadores permanentes e até feitores das herdades mais ricas, que tendo aderido às UCP's na fase das ocupações, se revelaram mais tarde sensíveis a argumentos que de fora lhes eram soprados: *eles* poderiam ter uma vida muito melhor do que os *outros* trabalhadores como eles se se desligassem dos restantes e ficassem explorando sozinhos a herdade em que trabalhavam, escusando então de se submeterem à vontade dum colectivo de trabalhadores mais vasto que naquelas herdades encontravam a justa e necessária compensação das terras mais fracas.

Tais argumentos, jogados em momentos em que naturalmente se revelavam dificuldades na vida colectiva, e associados a sonantes promessas (13.º mês e subsídio de férias, assistência técnica e crédito) aliciaram certo número de trabalhadores.

(8) No entanto, e aproximando-se da ideia de que não há diferenças essenciais, logo acrescentam: «Embora nesta região tivessem sido constituídas unidades colectivas, tendo exactamente a mesma estrutura e organização das UCP's, mas que são denominadas de cooperativas. O que nos leva mais uma vez a dizer que as formas organizativas surgidas não são tão precisas como se poderia pensar».

Surgiram então as chamadas «desanexações», cujos obreiros foram o então Ministro Lopes Cardoso e os responsáveis do Centro Regional de Reforma Agrária de Beja, prosseguindo depois ainda durante o ministério de António Barreto. Tal processo foi ainda tentado no distrito de Portalegre.

Os resultados deste processo de intuítos divisionistas foram modestos: apenas 60 cooperativas assim se formaram no distrito de Beja (Barros, 1979: 133). Foram essas, de resto, que mais expressivamente integraram a COLBA (União de Cooperativas Livres do Baixo Alentejo) que sucedeu ao MUC (Movimento Unificado de Cooperativas): agrupando cerca de 40 cooperativas (30 000 ha), 24 delas tiveram origem em «desanexações»⁽⁹⁾.

A polémica que se tem gerado à volta da forma «UCP» e da forma «cooperativa», invocando razões da implicação da dimensão respectiva na democraticidade da vida interna ou da respectiva organização na obtenção dos resultados económicos é, a nosso ver, uma lateralização do essencial. Há unidades de todas as grandezas funcionando bem, como as há funcionando mal. E a verdade é que a constituição de novas «cooperativas livres e democráticas» a partir da desanexação das melhores terras de várias UCP's/Cooperativas, enfraquecendo a viabilidade destas, foi um fracasso: não só os trabalhadores de muitas delas decidiram voltar a integrar-se nas UCP's/Cooperativas, como das pouco mais de duas dezenas que assim continuaram foram destruídas 14 durante a ofensiva dos III e IV Governos (num total de 39 que nesse período foram destruídas).

Por seu turno, o ideólogo tecnocrata Earl O. Heady (1977: 36) que se deslocou a Portugal a convite do ministério Barreto, parte do princípio (que não discute) da existência de dois tipos diferentes de organizações, mas ao tentar encontrar-lhes as diferenças não é capaz de as descortinar (porque de facto não existem): «os membros das unidades cooperativas (...) consideravam-se como trabalhadores numa propriedade que era agora do Governo» entendendo que a exploração não era para eles mais do que um lugar onde trabalhavam com maiores continuidade e garantia do que anteriormente». E acrescenta: «Ao que parece, o mesmo se passa com as UCP's» cujos membros

⁽⁹⁾ Este facto está em nítida contradição com a não demonstrada afirmação contida num, aliás bem elaborado, trabalho de J. Eli Veiga (1979: 158), segundo a qual a frequência de conflitos derivados da gestão unificada, no distrito de Beja, originou «um número tão importante de 'desanexações' que é preciso falar duma segunda reestruturação fundiária».

«encaram essa unidade como uma propriedade do Estado onde lhes é garantido o trabalho».

É esta, de resto, a expressão mais coincidente com aquilo que os sectores mais reaccionários pensam mas nem sempre dizem. Esses sectores, como Heady, reduzem a questão a isto: «Os membros das unidades cooperativas e UCP's são *apenas trabalhadores* que sofreram antes as agruras dos baixos salários e agora têm mais oportunidades de emprego e maior continuidade de salário» (...) ou dito de outra forma: «O que está em causa, não são as pretensas irregularidades ou as reservas, o que está em causa é o projecto político da sociedade agrária que se quer edificar em Portugal» ⁽¹⁰⁾.

UPAA's em vez de UCP's?

Em 1976 (I Governo Constitucional) surgiu uma outra tentativa (frustrada) de enquadramento das novas unidades de produção, da responsabilidade do então Ministro da Agricultura e Pescas, Lopes Cardoso, através dum anteprojecto de proposta de lei sobre o «estatuto básico das unidades de produção agrícola autogeridas» (UPAA's) (Cardoso, 1976) às quais corresponderia o seguinte conceito (Artigo 1.º): «os trabalhadores agrícolas que pretendam pôr em comum a sua actividade com o objecto de erguerem uma empresa agrícola, fundada em terra e meios de produção a entregar em posse útil pelo Estado, de acordo com o artigo 97.º, 2 da Constituição da República Portuguesa, gerida pelo colectivo dos trabalhadores, com o fim da distribuição dos benefícios da exploração pela colectividade e pelos trabalhadores associados, em função da quantidade, natureza e qualidade do trabalho produzido e da necessidade de cada um, podem associar-se constituindo uma unidade de produção autogerida».

Esse projecto, entre outros aspectos igualmente positivos, consagrava a «gestão, direcção e participação plena de todos os trabalhadores associados na vida da UPAA» que só poderia ser exercida pelos trabalhadores (artigo 3.º). Porém, destinava-se a «regulamentar» a formação de novas unidades de produção que não correspondiam às existentes, mas antes àquilo que desejavam Lopes Cardoso e porventura o Partido Socialista, em nome do qual integrava o Governo.

⁽¹⁰⁾ José Manuel Casqueiro em entrevista publicada no semanário «Expresso» de 31/10/79.

Assim (e apenas para referir um ou outro aspecto, a título de exemplo demonstrativo) a possibilidade de intervenção estatal era ampla (ferindo de morte a própria ideia de autogestão) e ia ao ponto de o presidente do Instituto de Gestão do Património Fundiário Nacional poder convocar as reuniões do colectivo dos trabalhadores (artigos 33.º e 61.º); proibia a atribuição de «quaisquer salários, vencimentos, ordenados, subsídios ou qualquer outro tipo de remuneração ou de retribuição pelo trabalho prestado» (artigo 117.º); estabelecia o direito dos trabalhadores associados à «participação no benefício líquido final do exercício anual da UPA na proporção da quantidade, natureza e qualidade do trabalho prestado e *de acordo com as necessidades pessoais*» ⁽¹¹⁾ (artigo 119.º). Além disso, vertia em lei aquilo que deveria ficar apenas ao nível do estatuto da associação, imprimindo pois, uma rigidez inadmissível à vida das unidades.

UECT's não são UCP's

O carácter de classe que determina a ânsia de destruição das UCP's/Cooperativas, cremos que acaba de ficar suficientemente demonstrado. E desse carácter resulta, naturalmente, que a classista lei Barreto contenha o essencial deste problema, quando não inclui a designação de UCP e, pelo contrário, apresenta outra — a de UECT — aparentemente substituta daquela. Significarão a mesma coisa? Vejamos que não.

A proposta de lei n.º 79/I, intitulada «bases gerais da reforma agrária», propos a seguinte definição:

«Unidade de exploração colectiva por trabalhadores: a associação de trabalhadores agrícolas que, por deliberação própria, aceita colaborar com o Estado na respectiva gestão»

e a isso reduzia a multiplicidade de formas que a Constituição admite sob a expressão «outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores» além das cooperativas (que a mesma proposta de lei definia assim:

«Cooperativa de produção agrícola: a pessoa colectiva organizada segundo os princípios cooperativos, em

(11) O sublinhado é nosso.

que a qualidade de sócio coincide necessariamente com a de prestador de actividade específica do respectivo estabelecimento agrícola»).

A definição de UECT foi alterada na AR por iniciativa do CDS aprovada com os votos do PS e do PSD, que limitou a associação aos trabalhadores «prestadores de actividade específica e exclusiva do respectivo estabelecimento agrícola». E significativamente os mesmos partidos rejeitaram esta outra proposta de definição apresentada pelos comunistas:

«Unidade de exploração colectiva por trabalhadores é a unidade de produção agrícola que, de acordo com a alínea b) do artigo 89.º da Constituição, obedeça aos seguintes princípios básicos ⁽¹²⁾:

- a) Posse útil da terra e gestão autónoma pelo colectivo de trabalhadores;
- b) Propriedade colectiva plena dos restantes meios de produção afectos à unidade de exploração adquiridos pelo colectivo de trabalhadores;
- c) Remuneração do trabalho através do pagamento de uma retribuição periódica e de outras formas de participação nos resultados da exploração;
- d) Eleição periódica dos órgãos directivos por voto universal, directo e secreto».

E finalmente a definição foi corrigida sob proposta dos comunistas aprovada pelos socialistas, fixando que a associação «aceita a colaboração do Estado na respectiva gestão». Significativamente foi também rejeitada outra proposta dos comunistas (que a votaram sozinhos) no sentido de aditar o seguinte:

«A colaboração do Estado será definida nos estatutos das respectivas unidades de exploração colectiva por trabalhadores».

⁽¹²⁾ O facto de os comunistas proporem a definição de UECT subordinadamente ao n.º 2 do art.º 89.º da Constituição — e não ao seu n.º 3, onde é descrito o sector cooperativo — deve ser entendido no real contexto em que a proposta surgiu: o de evitar que fosse avante no texto da lei a tentativa de legalização da intervenção do Estado na gestão das unidades (como aliás está expresso na sua declaração de voto). A semelhança entre o que especificaram na sua proposta e o que caracteriza uma cooperativa é evidente (o deputado Jaime Gama, como se verá já adiante, notou isso mesmo, embora tivesse juntado considerações enviesadas em relação a uma e outra realidades).

Para completar a descrição do processo de aprovação na especialidade da definição de UECT, transcrevemos a única declaração de voto sobre ela, feita pelos deputados comunistas:

«Votamos favoravelmente a proposta de substituição por nós mesmo apresentada, exclusivamente para evitar o que consideramos uma completa subversão do correcto entendimento do que é uma UCP. Na verdade, a UCP é, para nós, a exploração agrícola com posse útil e gestão do colectivo de trabalhadores e nunca aquela cuja gestão pertença ao Estado como se propunha na proposta de lei aprovada em Plenário. O texto final acentua que a gestão é do colectivo dos trabalhadores embora com a colaboração do Estado, colaboração esta que não pode nunca entender-se como substituição na gestão ou predomínio na gestão».

O deputado Jaime Gama, em declaração de voto do PS sobre a votação final global do texto da lei Barreto afirmou, referindo-se a esta questão, que «as dificuldades teóricas encontradas para definir o conceito de UCP (Unidade Colectiva de Produção) revelam bem as contradições e insuficiências de tal concepção. Com efeito, o PCP, que por elas tanto se bateu na Constituinte, não foi capaz de ir mais além na definição de tais unidades do que apresentá-las como cooperativas desfiguradas de onde apenas se excluía a vida democrática interna e o risco económico inerente a qualquer empresa desse tipo»⁽¹³⁾.

Como se vê da simples comparação com a proposta da definição apresentada pelo PCP, esta afirmação do deputado socialista não corresponde ao que aquela continha, mas apenas à necessidade de mais uma vez matraquear com falsidades o espírito do cidadão menos conhecedor. Afinal de contas o que as votações mostram é que o PS, com a direita combateram o carácter essencial das UCP's — não pelo nome em si, mas pela sua autonomia face ao poder do Estado. E com essa posição o PS foi até ao ponto de negar a sua linha de apologia da autogestão.

A definição de UECT vertida na lei é, finalmente, a seguinte (artigo 73.º, 3, 6):

«a associação de trabalhadores agrícolas prestadores de actividade específica e exclusiva do respectivo

⁽¹³⁾ Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 140 de 11/8/77, p. 5151.

estabelecimento agrícola que, por deliberação própria, aceita a colaboração do Estado na respectiva gestão».

Sobre ela, o relator da Comissão Constitucional (1978) escreveu:

«Esta noção colidiria com o sistema constitucional, porquanto viria sujeitar empresas, que só podem ser compreendidas sob estatuto autogestionário, a uma forçada dependência do Estado ou a uma espécie de co-gestão; e, se não aceitassem tal *colaboração*, elas estariam condenadas à dissolução.

«Efectivamente, malgrado a carência de um conceito constitucional minimamente preciso (...), temos por inquestionável que estas empresas são as que correspondem no sector agrícola às unidades de produção com posse útil e gestão dos colectivos de trabalhadores.

«A crítica tem razão de ser, por conseguinte, embora possa atenuar-se pelo realce prestado no momento volitivo da 'deliberação própria'. O legislador ordinário terá querido frisar a diferença entre as unidades de exploração colectiva e as cooperativas — unidades de produção possuídas e geridas pelos cooperadores em obediência aos princípios cooperativos (...). Terá ainda pretendido, perante a experiência vivida até agora, apelar para o necessário vínculo entre tais unidades e o Estado (de apoio, de uma parte, e de responsabilização, de outra parte)».

E assim, considerando que «a lei não extrai da fórmula ou do conceito consequências específicas» dado que «o regime das unidades colectivas não consta do decreto em apreço» o relator do parecer que vimos citando entendeu que «seria prematuro afirmar a existência de uma inconstitucionalidade material».

O único vogal daquela Comissão que se referiu a esta questão em declaração de voto, fê-lo nos seguintes termos⁽¹⁴⁾ demonstrando a inconstitucionalidade do preceito:

«As 'outras formas de exploração colectiva por trabalhadores' (...) constituem formas autogestionárias, começadas por iniciativa dos trabalhadores rurais (...).

«De qualquer forma, nessas unidades colectivas, os trabalhadores, que já assumiram a sua gestão, não poderão aceitar participá-la com o Estado, não só por essa participação ser inconstitucional, de acordo com o atrás exposto, como também

(14) Extractos da declaração de voto do vogal Amândio Ferreira.

por se tratar já de um sector social, que ultrapassou, consequentemente, a fase da nacionalização».

Não restam, pois, dúvidas de que UECT's não são a mesma coisa que UCP's. E se assim é no plano teórico, também a prática o confirma: a definição de UECT estão tão ao arrepio da realidade das UCP's/Cooperativas, que hoje, 7 anos volvidos sobre a aprovação da lei, não se conhece a existência senão de raríssimas «UECT's», não ultrapassando a dezena.

Estatutos das novas unidades

Conviria cotejar os modelos de estatutos adoptados pelas UCP's/Cooperativas com os princípios cooperativos, e portanto relembrar estes aqui. Em consequência da exiguidade do espaço disponível, limitamo-nos a sugerir a leitura da obra de Afonso de Barros, *Doutrina cooperativa e princípios cooperativos* (1980); em especial nas suas páginas 39 a 46 encontra-se o que nos parece essencial a este propósito, nomeadamente o texto aprovado no Congresso de 1966 da Aliança Cooperativa Internacional, bem como peças importantes do colóquio «Os princípios cooperativos, ontem, hoje, amanhã» organizado pelo Instituto de Estudos Cooperativos, em Liège, 1966 (conclusões, classificação das regras adoptadas e explicitação de princípios).

A comparação dos diferentes modelos de estatutos adoptados pelas novas unidades de produção facultam mais um argumento demonstrativo do carácter cooperativo de todas elas. Hoje existem três modelos, mas todos eles assumindo a forma cooperativa: o que foi adoptado pela generalidade dessas unidades, o que foi adoptado pelas unidades integradas na COLBA, e o que foi adoptado essencialmente por algumas unidades do distrito de Beja (Barros, 1979: 187).

As diferenças fundamentais que existem entre eles não residem no plano da natureza ou da organização cooperativa. Podem contudo residir no espírito de classe que os enferma, desde logo manifesto nos objectivos a que se propõem tais cooperativas e nos meios de que pretendem servir-se para os atingir.

Os estatutos mais geralmente adoptados referem como objectivos «elevar permanentemente o nível de vida dos associados» e «implementar e desenvolver as novas relações de produção». Os estatutos de algumas unidades do distrito de Beja expressam o objectivo de «elevar e melhorar as condições económicas, profissionais, sociais e culturais dos cooperadores, desenvolver a economia nacional e implementar e desenvolver

novas relações de produção e o poder democrático dos trabalhadores». Mas os estatutos das unidades da COLBA apenas se ficam por «contribuir para a promoção moral, cultural, social e profissional dos seus sócios».

Quanto aos meios para serem alcançados tais objectivos, os estatutos da COLBA são omissos, limitando-se à referência genérica à sua actividade de cooperativas de produção, consumo e venda dos produtos a exercer entre os sócios. Já os de algumas unidades de Beja avançam o aumento da produção e da produtividade e a aplicação dos princípios de gestão democrática e colectiva (art. 4.º). São, no entanto, os mais genericamente adoptados que vão mais longe: além de referirem aqueles mesmos meios, expressam a necessidade de que todos os trabalhadores do país adquiram as suas produções com garantia de qualidade e seguros de que não são vítimas de especulações; e apontam como meios o aumento da produtividade do trabalho e da fertilidade do solo, a introdução de variedades de elevado rendimento e raças melhoradas de animais, a racionalização das técnicas de cultura, o investimento em máquinas, instalações e outros meios de produção assegurando sempre o pleno emprego da força de trabalho e o incremento de outros benefícios sociais (art. 7.º); a exploração conjunta de oficinas de reparação, obras de rega, armazéns, indústrias conserveiras e outras; constituição de organizações de transformação e comercialização de produtos agrícolas e aquisição de meios de produção (art. 10.º). E também têm expressa a sua preocupação social e cultural, propondo-se levar a cabo e apoiar iniciativas e participar na construção de infantários, cozinhas, cantinas, refeitórios, casas de cultura, estradas, enfermarias, internatos, casas de descanso, campos de jogos.

Também noutros aspectos se encontram diferenças entre os modelos de estatutos, que todavia — repetimos — não põem em causa a natureza cooperativa de qualquer deles.

Os «sócios» encontram uma diversificação nos da COLBA que não existe nos restantes: individuais efectivos e familiares (os únicos com função produtiva), colectivos e candidatos a sócios.

Quanto aos direitos dos sócios, além dos aspectos habitualmente contidos nos estatutos, os da generalidade das unidades inscrevem a remuneração e regalias estabelecidas na regulamentação do trabalho rural (art. 21.º), enquanto os do grupo de unidades de Beja referem o direito de gozar das vantagens e benefícios económicos, sociais e culturais que a cooperativa possa alcançar pelo exercício das suas actividades (art. 10.º). Poder-se-ia ser tentado a ver neste ponto algo de confirmativo em

relação ao pretensão carácter diferente das UCP's, mas a verdade é que a fruição daqueles direitos só é exequível no preciso quadro das possibilidades alcançadas pelo exercício das suas actividades, e portanto não se pode falar numa mirífica garantia de determinado nível de salários e benefícios sociais à custa não se sabe de quê — pelo que estes assumem efectivamente a natureza de adiantamento do «retorno» nas cooperativas tradicionais.

Também quanto a deveres, para além dos habituais, enquanto os estatutos da COLBA são simplesmente omissos, os restantes referem o cumprimento do mínimo de dias de trabalho previstos por ano e temporada (modelo geralmente adoptado) e normas horárias de trabalho (Beja). Aliás esta preocupação tem seguimento expresso no segundo modelo referido, que tem capítulo dedicado à organização do trabalho.

A nível dos órgãos sociais (a eleger anualmente, segundo o modelo de estatutos adoptado por algumas unidades de Beja, e por triénio nos restantes), o modelo geralmente adoptado conta, além dos habituais, com a Delegação Sindical, e o do grupo de Beja com o Conselho de Gestão. O direito de voto é igual em todos os modelos. E nas funções da Assembleia Geral o modelo da COLBA não refere, ao contrário dos outros, a apreciação e decisão sobre os planos anuais de investimentos, de produção e financeiro.

Finalmente, quanto ao capital e organização financeira o modelo da COLBA é, mais uma vez, omissivo. Por seu turno os outros dois modelos são idênticos, impondo a distribuição dos saldos por diversos destinos: remunerações mensais, amortizações e provisões; fundos especiais (ampliação dos meios de produção e aperfeiçoamento técnico, novos investimentos, fins sociais e culturais, financiamento de investimentos em unidades mais desfavorecidas).

A análise comparada dos estatutos que acabamos de fazer mostra a sua identificação plena com os princípios cooperativos até mesmo com os que se encontram expressos no novo Código Cooperativo. Naturalmente que o regime de posse da terra e outros meios de produção nela utilizados lhes conferem características especiais, diferentes das cooperativas de produção agrícola tradicionais, mas de modo algum incompatíveis com os princípios cooperativos. Trata-se, afinal, numa nova e importante contribuição para o desenvolvimento do movimento cooperativo, que só espíritos retrógrados podem querer cristalizados nos diversos tipos já conhecidos de cooperativas (que eles próprios não nasceram simultaneamente, antes foram surgindo progressivamente). Pode-se, de resto, encontrar algumas afini-

dades entre este novo tipo de cooperativa e as empresas em autogestão.

É evidente que os erros ou desvios que nesta ou naquela UCP/Cooperativa se verifiquem em relação ao que deve ser caracteristicamente a vida cooperativa não serve para pôr em causa ou negar o carácter cooperativo da organização destas unidades. Bem ao contrário, porque são erros ou desvios apenas confirmam aquele carácter, pedindo, naturalmente, a respectiva e rápida correcção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bandarra, Alvaro e Jazra, Nelly (1976), *A estrutura agrária portuguesa transformada?*, Iniciativas Editoriais, Lisboa.
- Baptista, Fernando Oliveira (1978), *Portugal 1975 — os campos*, Ed. Afrontamento, Lisboa.
- Barros, Afonso de (1979), *A Reforma Agrária em Portugal — das ocupações de terras à formação das novas unidades de produção* Inst. Gulbenkian de Ciência, CEEA, Oeiras.
- , (1980), *Doutrina Cooperativa e princípios cooperativos*, Inst. Gulbenkian de Ciência, CEEA, Oeiras.
- Cardoso, A. Lopes (1976), *Luta pela Reforma Agrária*, Ed. Diabril, Lisboa.
- Comissão Constitucional (1978), *Pareceres da Comissão Constitucional*, 3.º vol., Ed. IN-CM, Lisboa.
- Cunhal, Álvaro (1976), *A Revolução Portuguesa — o passado e o futuro*, Ed. Avante, Lisboa.
- Departamento Agrícola da Intersindical Nacional (1976), *Grande Jornada de Apoio à Reforma Agrária*, Lisboa.
- Drain, Michel (1979), *La réforme agraire portugaise* (article destiné à «Méditerranée», Centre Nat. Rech. Scient., Marseille.
- Heady, Earl O. (1977), *Análise do desenvolvimento agrícola e da reforma agrária em Portugal*, Ministério da Agricultura e Pescas.
- Roux, Bernard (1979), *Les transformations actuelles de l'agriculture portugaise — les nouvelles unités de production de la réforme agraire*, Centre Nat. Rech. Scient., Marseille.
- Sá, Victor de (1981), *Evolução do movimento operário e do sindicalismo em Portugal*, Cadernos da Revista Técnica do Trabalho, n.º 1, Ed. Fed. Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuários de Portugal, Porto.
- Sindicato Agrícola de Évora (1975), *Do Encontro de Delegados das Comissões de Trabalhadores das herdades colectivas e cooperativas agrícolas do Sul, realizado em 28/12/75*.
- Veiga, José Eli Savoia da (1979), *Alentejo: du latifundisme à l'auto-gestion — thèse pour le doctorat de III.º cycle*, Université de Paris I — Panthéon-Sorbonne, Paris (ed. ciclostilada).